CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2205/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº .001/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA: ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05.

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Praça Jose Adrião, 23, Centro, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.612.620/0001-44, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Elkis Alves de Sousa Santos,portador do CPF nº 053.626.253-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e EMPRESA **ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **4.847.216/0001-00**, sediada na R Av. União, 2981, Memorare. CEP: 64009-500– Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Herika Arianne Monteiro Costa, portador do CPF nº 873.045.703-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI					
CNPJ: 32.765.622/0001-05					
ENDEREÇO: Av. União, 2981, Memorare. CEP: 64009-500– Teresina-PI					
REPRESENTANTE: HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA, CPF Nº 873.045.703-34; RG Nº 1.949.380 - SSP-PI					
E-MAIL: distribuidoralianca10@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ACIDO MURIATICO 1LT - CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	1000	R$9,50	R$9.500,00
2	ÁGUA SANITÁRIA DE 1000ML - CX C/12UND	CX	2000	R$26,40	R$52.800,00
5	ALCOOL EM GEL 70° 500 ML - CX C/12 UND	UND	3000	R$6,30	R$18.900,00

7	ALCOOL LIQUIDO 46º 1 LT - CX C/12UND	UND	1500	R$7,90	R$11.850,00
9	ALCOOL LIQUIDO 70º 1 LT - CX C/12UND	UND	6000	R$8,00	R$48.000,00
16	BACIA PLASTICA 07LT	UND	1000	R$7,90	R$7.900,00
17	BACIA PLASTICA 10LT	UND	1000	R$10,50	R$10.500,00
31	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML - CX C/ 12 UND	UND	1200	R$8,40	R$10.080,00
47	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 300 ML - CX C/ 2000 UNDADES	CX	70	R$210,00	R$14.700,00
48	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 500 ML - CX C/ 1000 UNDADES	CX	70	R$230,00	R$16.100,00
52	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 250ML - CX C/ 2.500 UNIDADES	CX	80	R$235,00	R$18.800,00
53	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ML -CX C/ 5.000 UNIDADES	CX	300	R$155,00	R$46.500,00
70	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO	UND	15000	R$0,75	R$11.250,00
135	SABÃO DE BARRA DE COCO 200G – CAIXA COM 50 BARRAS	CX	200	R$116,00	R$23.200,00
136	SABÃO EM PÓ 400 GRAMAS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	1500	R$59,00	R$88.500,00
161	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO 40 CM	UND	1000	R$14,99	R$14.990,00
163	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	UND	1000	R$9,50	R$9.500,00
164	VASSOURA TAMANHO MÉDIO 21 CM C/ CABO	UND	1000	R$12,50	R$12.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R$425.570,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$425.570,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

SECRETRAIA DE ADMINITRAÇÃO:
UNIDADE: 0203
ATIVIDADE: .2079.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
UNIDADE: 0213
ATIVIDADE: 2092; 2044; 2093; 2105; 2152; 2098; 2067; 2154
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500, 661, 660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:0205
ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE: 500, 540, 550, 551, 541.543, 553
Atividade 2019, .2157, 2158,2023,2171,2173, 2159

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:0206
ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE: 1.500, 1.621, 1.600.
ATIVIDADE: 2036, 2180, 2181, 2164,
2130.710

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Luís Correia-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajueiro da praia-PI, 22 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

ALIANCA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA:32765622000105
Assinado de forma digital por ALIANCA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA:32765622000105
Dados: 2024.05.22 13:46:14 -03'00'

ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI
CNPJ: 32.765.622/0001-05
CONTRATADA